



**DECRETO Nº 3.169 DE 29 DE JUNHO DE 2021**

**INSTITUI A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE  
SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS  
- DESIF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

**CONSIDERANDO-SE:**

- a) A necessidade de regulamentar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e
- b) As demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF ante o disposto no Decreto nº 1219/2018, de 17 de julho de 2008, que instituiu o Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Art. 2º. A transmissão da DESIF e sua validação, serão feitas por meio do Sistema ISSQN eletrônico, disponibilizado aos contribuintes, por meio da rede mundial de computadores, internet, no sítio da Prefeitura Municipal de Registro/SP, [www регистрації.sp.gov.br](http://www регистрації.sp.gov.br), para a importação de dados que a compõem as bases de dados das instituições financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF.

§ 1º. A validação da declaração descrita no caput deste artigo dar-se-á após o processamento com sucesso do arquivo transmitido à Prefeitura.

§ 2º. A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela autenticação de usuário e senha, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao Fisco.

Art. 3º. A DESIF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - apuração mensal do ISSQN, que deverá ser gerada mensalmente e entregue ao Fisco até o dia 10 do mês subsequente ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
- c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição;

II - demonstrativo contábil, que deverá ser entregue semestralmente no último dia útil do segundo mês subsequente ao encerramento do semestre ao Fisco, contendo:

- a) os balancetes analíticos mensais;
- b) o demonstrativo de rateio de resultados internos;

III - informações comuns aos municípios que deverá ser entregue anualmente ao Fisco até o dia 10 de fevereiro sendo que, por ocasião de implantação do sistema, até o dia 10 de julho do ano corrente, e sempre que houver alterações no PGCC ou nas Tabelas, contendo:

- a) o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;
- b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

IV - demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis, deverá ser gerado e sua entrega se dará por meio de intimação do Fisco, conforme prazo e conteúdo solicitado.

§ 1º. O Plano Geral de Contas Comentado - PGCC deverá conter todos os grupos do COSIF, sendo que para os grupos contábeis 1.1.0.00.00-6 ao 9.9.99.99-5 fica obrigatório o desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo.

§ 2º. Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 4º. O recolhimento do ISSQN devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM) ou através do boleto bancário gerado pelo sistema eletrônico do ISSQN, até o dia 10 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 1º. O Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM) será emitido com base nas declarações nos moldes previstos no art. 3º deste Decreto.

§ 2º. O pagamento do ISSQN após o prazo definido no caput deste artigo implicará a aplicação dos acréscimos legais previstos na legislação vigente.

Art. 5º. As instituições financeiras e equiparadas, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, ficam obrigadas a manter à disposição do Fisco municipal:

- I - os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno; e
- II - todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.

Art. 6º. Os dados declarados no sistema eletrônico de ISSQN são de inteira responsabilidade dos prestadores e/ou tomadores de serviços, vedada ao Fisco Municipal a inserção, alteração e exclusão de dados.

Parágrafo único. O Fisco Municipal somente terá acesso à leitura dos dados declarados.

Art. 7º. Deverá ser elaborada a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, prevista no artigo 1º deste decreto, para cada agência sujeita à inscrição junto ao Cadastro Fiscal Mobiliário.

§ 1º. Os dados das operações sujeitas ao recolhimento do ISSQN pelo Posto de Atendimento Bancário Especial - PAB, deverão ser declarados juntamente com os dados das agências bancárias a elas vinculadas.

§ 2º. Considera-se Posto de Atendimento Bancário Especial - PAB a extensão da matriz ou de uma agência bancária.

Art. 8º. As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, devem declarar os documentos fiscais recebidos referentes aos serviços tomados, nos moldes da legislação municipal em vigor.

Art. 9º. O envio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF será obrigatório para os fatos geradores ocorridos a partir do mês corrente da publicação deste Decreto.

Art. 10. O (a) Secretário (a) Municipal da Fazenda e Orçamento poderá expedir normas complementares visando ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 29 de junho de 2021.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**MÁRCIO LEITÃO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

**SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1E1-120C-5BD4-04F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.710.138-95) em 29/06/2021 09:53:57 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.875.198-10) em 29/06/2021 10:00:18 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCIO LEITÃO BANDEIRA (CPF 267.990.478-86) em 29/06/2021 10:02:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 29/06/2021 13:50:19 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/E1E1-120C-5BD4-04F2>